



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 18 de fevereiro de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.089

Recurso nº - 36.661 - IRPF - EXS: de 1979 e 1980

Recorrente - TERUYUKI ISHIY

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - DIFERENÇAS DE ESTOQUE - Implicam na omissão de receita na venda, pela falta de contabilização da receita; e na compra, pela falta de registro e origem dos recursos desembolsados para o seu pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TERUYUKI ISHIY:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF)., 18 de fevereiro de 1982

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

18 FEV 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0825/019.059/80

RECURSO N.º: - 36.661

ACÓRDÃO N.º: - 101-73.089

RECORRENTE: - TERUYUKI ISHIY

R E L A T Ó R I O

Após a decisão de primeiro grau que acolheu parcialmente a impugnação para excluir da incidência a matéria constante do item 1 do auto de infração, o litígio circunscreve-se à exigência constante do seu item 2, onde se consignou:

"2. DIFERENÇA DE ESTOQUE - Auto de Infração nº... 00830 - série "I", de 28/08/79, lavrado pelo Fisco Estadual contra a empresa IRMÃOS ISHIY LTDA - CGC. 72.544.547/0001-69, no valor de Cr\$ 256.839,00 e pago em 25/09/79, cabendo ao contribuinte acima o correspondente a 50% desse valor tributação da parcela de Cr\$..... 129.419,00".

Inconformado com a decisão que manteve a exigência nessa parte, o autuado apresentou o tempestivo recurso de fls. 22/23, cujo inteiro teor passo a ler para melhor conhecimento da matéria trazida à apreciação do Colegiado: (lida em sessão).

Ao conhecer do procedimento instaurado contra a pessoa jurídica de que este decorre, esta Câmara, em sessão de 03/12/81, ao apreciar o Recurso Voluntário nº 84.172, negou-lhe provimento quanto a esta parte, como faz certo o Acórdão nº..... 101-72.919, anexado aos autos por cópia (fls. 25/28).

É o relatório.

Acórdão nº 101-73.089

V O T O

Conselheiro AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ, Relator:

A matéria aqui tributada é decorrente do procedimento instaurado contra a firma IRMÃOS ISHIY LTDA.

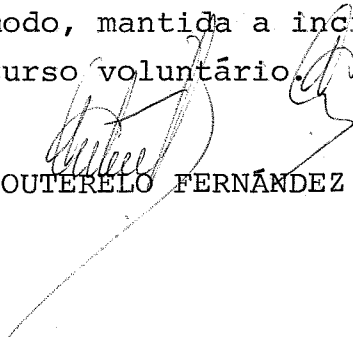
2. Ao apreciar a matéria aqui objeto de incidência a Câmara acolheu o voto do Relator, nestes termos:

"Quanto à diferença de estoque: quer nas saídas, quer nas entradas, como ambas implicam omissão de receita (na venda, pela falta de contabilização da receita, e na compra, pela falta de registro e origem dos recursos desembolsados): não merece reparo a exigência fiscal".

3. Segundo a jurisprudência deste Conselho, que considera, sob qualquer ângulo de análise, correta: aplica-se o decidido no processo de que este decorre. Isto porque, segundo o consignado na ementa do julgado consubstanciado no Acórdão nº 101-72.041, de 22.01.81:

"O decidido no processo da pessoa jurídica quanto à matéria que, por sua natureza ou decorrência da lei, acarrete reflexo na tributação das pessoas físicas ou na fonte, faz coisa julgada nos processos decorrentes, eis que se houvesse possibilidade de novo pronunciamento sobre os mesmos fatos poder-se-iam estabelecer eventuais contraditórios, desaconselháveis sob o ponto de vista social e legal".

4. Deste modo, mantida a incidência na pessoa jurídica, NEGO provimento ao recurso voluntário.


AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR.